



PROJETO DE LEI Nº 050/2024.

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ACOLHIMENTO E PERNOITE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa especial de acolhimento e pernoite de pessoas em situação de rua em próprios do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para os fins de acolhimento e pernoite de que trata o *caput*, será atribuído uso especial as pessoas que dormem debaixo das pontes, rodoviária além de outros equipamentos públicos compatíveis com o uso específico previsto no programa e sem prejuízo da finalidade pública a que se destinam ordinariamente.

Art. 2º. O programa especial de acolhimento e pernoite deverá observar os princípios da Política Nacional para População de Rua, especialmente o respeito à dignidade da pessoa humana, valorização e respeito à vida e à cidadania, com atendimento humanizado e universalizado.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do programa especial de acolhimento e pernoite ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que o Poder Executivo atribuir ao Programa nas leis orçamentárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty 15 de agosto de 2024

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor



JUSTIFICATIVA

É impositiva a ampliação dos programas voltados ao atendimento das pessoas em condição de extrema vulnerabilidade, especialmente, das pessoas em situação de rua, para atender ao quantitativo atual de pessoas que se encontram nessa condição, em nossa cidade, sendo diversos e conhecidos os fatores que levaram a esse indesejável crescimento: nos últimos anos, o aumento avassalador do desemprego em nosso país, dentre outros.

Como de notório conhecimento, nas últimas décadas, as alterações climáticas vêm provocando temperaturas mais agudas durante as estações, com queda acentuada no inverno.

O Projeto que ora apresento, sensível ao crescente número de pessoas em situação de rua em nossa cidade, pretende facilitar o acolhimento dessas pessoas durante todo o ano, embora com um foco de maior atenção no acolhimento durante o inverno, em próprios municipais, como medida mitigadora dos potenciais danos causados pelo frio a esse contingente populacional.

É função precípua do legislador, manter-se atento às demandas da população, notadamente, a essas pessoas extremamente vulneráveis, que precisam ter a proteção estatal para garantir o mínimo de dignidade e proteger a integridade física e psíquica, ainda que de forma assistencial e emergencial.

Diversamente do que, de forma simplista, é afirmado, com certa frequência, ao parlamentar não é vedada a iniciativa de proposições legislativas que criem programas para atender às necessidades da população que o elegeu. Nem mesmo quando a execução do programa instituído por Lei de iniciativa parlamentar acarrete despesas, pode esta Lei ser, por este motivo, ser acoimada de inconstitucionalidade, conforme se verifica em acórdãos da nossa Suprema Corte, assim como de Tribunais Estaduais. São *numerus clausus* os preceitos da Constituição Federal que enumeram as matérias reservadas à privativa competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser ampliados, e nestes não há vedação de criação de programas, de ampliação e criação de políticas públicas e nem mesmo de criação de despesas.

Em razão das considerações ora apresentadas, solicito o apoio dos Nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Paraty 15 de agosto de 2024

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio C. dos Santos** em 15/08/2024 15:04

Checksum: **07F4F44E27566CD1A557D703000A36F8902D51A36F6BDB8921956C105E45C3CA**